

A ADMISSIBILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANTIVA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO

Autor(res)

Fabrício Dias Rodrigues
Ayron Souza Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Diversas sociedades empresárias brasileiras enfrentam problemas econômico-financeiros no curso de sua vida. A alta carga tributária, as dificuldades decorrentes de processos burocráticos, e a grande concorrência do mercado levam muitas empresas independentemente de seu tamanho à falência, geralmente com inúmeras dívidas, normalmente fiscais, trabalhistas e negociais. A recuperação judicial, instituto criado pela Lei n. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do empresário e da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da supracitada lei). Esse tema aborda um dos pontos mais controversos da Lei 11.101/2005, com interpretações jurisprudenciais distintas, especialmente após as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, que passou

Objetivo

O objetivo geral é analisar a admissibilidade e os impactos da consolidação substantiva na recuperação judicial de grupos econômicos à luz da Lei 11.101/2005, especialmente após as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, considerando os princípios da preservação da empresa, da função social e da segurança jurídica dos credores. Os objetivos específicos visam investigar os fundamentos legais e doutrinários da consolidação substantiva e sua evolução normativa, com ênfase no art. 69-G da Lei de Recuperação e Falência. Avaliar os efeitos da consolidação substantiva na recuperação judicial sobr

Material e Métodos

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com enfoque no levantamento de informações relativas à temática, obtidas pela Lei Lei 11.101/2005 (regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) e Lei 14.112/2020, que atualiza a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, Constituição Federal de 1988 e outras normas infraconstitucionais relativas ao tema. Além disso, foram realizadas pesquisas em informativos e artigos da internet, além de livros teóricos, doutrinas e entendimento de tribunais na área debatida. Fez-se uso dos materiais acima, a fim de agregar conhecimento técnico e embasamento legal à pesquisa.



Resultados e Discussão

A pesquisa evidenciou que a consolidação substantiva, apesar de ser uma medida excepcional, tem sido cada vez mais admitida pela jurisprudência brasileira como instrumento de efetivação da preservação da empresa e da função social, especialmente em contextos de interdependência operacional e confusão patrimonial entre empresas de um mesmo grupo econômico (Coelho, 2021). Com a entrada em vigor da Lei 14.112/2020, houve positiva evolução legislativa ao introduzir critérios objetivos no artigo 69-G da LRF para a concessão da consolidação substantiva, conferindo maior segurança jurídica ao instituto (Grinover, 2020). Dentre os critérios destacam-se: a existência de garantias cruzadas, atuação conjunta das empresas e a confusão patrimonial — elementos já reconhecidos de forma casuística pela jurisprudência antes da reforma (Faria, 2025). O estudo também mostrou que, do ponto de vista dos credores, a consolidação substantiva pode gerar resistências, sobretudo pela quebra da paridade entre credores e pela dificuldade de individualizar riscos e garantias. Entretanto, o entendimento majoritário atual busca equilibrar tais riscos com os princípios da eficiência econômica e da continuidade das atividades produtivas, que norteiam a recuperação judicial (Lima, 2021). Adicionalmente, verificou-se que o posicionamento dos tribunais superiores tem sido, em geral, favorável à consolidação substantiva, desde que comprovados os requisitos legais e a inexistência de prejuízos substanciais aos credores, o que demonstra uma tendência de consolidação jurisprudencial do instituto em consonância com os objetivos da recuperação judicial.

Conclusão

A presente pesquisa permitiu concluir que a consolidação substantiva representa uma medida excepcional, porém necessária e cada vez mais utilizada no contexto da recuperação judicial de grupos econômicos. Com a promulgação da Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, o instituto ganhou previsão legal expressa, conferindo maior segurança jurídica à sua aplicação, ao estabelecer critérios objetivos para sua admissibilidade. Verificou-se que, embora existam riscos e resistências por parte de credores, especialmente em razão da possível diluição de garantias e da quebra da paridade entre créditos, o instituto pode ser essencial para viabilizar o soerguimento conjunto de empresas que atuam de forma integrada e interdependente. Nesse sentido, a consolidação substancial contribui para a efetividade dos princípios da preservação da empresa, da função social e da continuidade da atividade econômica, fundamentos da recuperação judicial no ordenamento jurídico brasile

Referências

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 09/05/2025.

BRASIL. Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Altera a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm. Acesso em: 09/05/2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FARIA, Frederico de Assis. O Essencial da Recuperação Judicial à luz da Lei 11.101/2005, suas atualizações e temas conexos. Editora Dialética, 2025.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. A nova lei de falências e recuperação de empresas comentada. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.